MARINHA DO BRASIL

DEPÓSITO DE FARDAMENTO DA MARINHA - DepFMRJ

WHF - PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

OBRA: CLIMATIZAÇÃO DOS PAIOIS DE TECIDOS E SAPATOS

ENDEREÇO: Avenida Brasil nº 10.500, Penha, Rio de Janeiro, RJ

COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS - ONERADO

	Bonificação	6,91%	
	ISS	5,00%	
	PIS	0,65%	
	COFINS	3,00%	
	CPRB		
	Despesas Financeiras	1,05%	
	Administração Central	3,53%	
	Seguros / Garantia	0,62%	
	Riscos	1,04%	
	BDI TOTAL	**24,40%**	

OBS:

1 **- A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:**

BDI = {(1 + A)*(1 + B+D)*(1 + C)} -1, onde:

(1 – E)

A = DESPESAS FINANCEIRAS

B = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;

C = BENEFÍCIO / LUCRO;

D = RISCOS, SEGUROS E GARANTIAS;

E = ISS + PIS + COFINS+ CPRB

2 **- Discriminação do BDI**

A – Despesas financeiras:

são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Foi apropriada por estimativa.

B – Administração Central:

são as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa, tais como: instalações do imóvel/sede (custo de propriedade ou de locação de imóveis); aquisição e manutenção dos equipamentos da sede (computadores, ar condicionado, veículos e correlatos); despesas administrativas (secretária, vigilante, auxiliar de escritório, contínuo, assessorias tercerizadas - ex. contadoria); despesas com consumo (água, luz, telefone, material para escritório, material para limpeza, alimentos, etc). Foi apropriada por estimativa.

C – Benefício/Lucro:

é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definidos com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.

D – Riscos Imprevistos, Garantias e Seguros:

valores para cobertura de despesas imprevisíveis e os seguros e garantias estabelecidos no Projeto Básico.

E – Valores Relativos aos Tributos:

– Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS, é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Alíquota de 3% sobre o valor total da nota fiscal.

– Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS. A taxa do PIS, definida pelos Decretos-Lei nº 2.445 e 2.449/88, é de 0,65% sobre a receita operacional bruta.

– Contribuição para o Programa de Financiamento da Seguridade Social – COFINS, definida pela Lei 9.718/98, é de 3%, sobre a receita operacional bruta.

– Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, definida pela Lei 12.844, de 19 de julho de 2013, é de 2%, sobre a receita operacional bruta.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO DE MORAES MELLO
Data: 30/03/2026 18:45:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br